

LEI Nº 0575/2005

Dispõe sobre o Conselho de Controle Social de Água Comprida e contém outras providências

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho de Controle Social de Água Comprida.

Art.1º - Fica criado o Conselho de Controle Social de Água Comprida (CCS), de acordo com o art. 14 e art. 30 do Decreto Federal nº. 5209 de 17 de setembro de 2004 e ainda conforme a instrução normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em concordância com esta lei, no âmbito deste município, tem por objetivos:

§ 1º - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF. (Programa Bolsa Família).

§ 2º - Na falta de outro Conselho poderá este assumir todo e qualquer programa da área social para acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução dentro da área municipal urbana e rural.

§ 3º - Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que

forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Controle Social de Água Comprida, instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre o executivo municipal e a sociedade civil, com poderes consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do PBF. (Programa Bolsa Família) e/ou outros programas sociais que venham a ser criados.

SEÇÃO I

Da Composição.

Art. 3º - O Conselho de Controle Social, será composto, paritariamente por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) de âmbito governamental, respeitada a seguinte composição:

I – Serão indicados como membros para compor o Conselho de Controle Social, o número de representantes expresso, das seguintes áreas de âmbito governamental:

- a) Assistência Social
- b) Saúde
- c) Educação
- d) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

II – Serão indicados como membros para compor o Conselho de Controle Social, o número de representantes expresso das seguintes áreas de entidades e/ou organizações da sociedade civil, bem como representantes do PBF e líderes comunitários.

- a) Pastoral da Criança
- b) Associação da Terceira Idade

- c) Conselho Rural Local
- d) Representantes dos beneficiários do PBF.

Parágrafo único – Cada titular do Conselho de Controle Social, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Somente serão admitidos, como participantes do Conselho de Controle Social os usuários, as organizações, entidades, associações ou conselhos em regular funcionamento no âmbito do município, ou líderes comunitários previamente escolhidos.

Art. 5º - Os nomes indicados ou escolhidos deverão constar em ata, passando estes a fazer parte do Conselho de Controle Social, sendo que a respectiva ata deverá ser encaminhada ao gestor municipal para publicação.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Controle Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto.

SEÇÃO II

Da estrutura e funcionamento do Conselho de Controle Social.

Art. 7º - O Conselho de Controle Social se estruturará com base nas seguintes disposições:

I – O conselho será presidido por um presidente, eleito pelo seus membros, com mandato para um ano.

II – Os membros eleitos para o Conselho de Controle Social terão mandato de três anos, a partir da data da publicação do Decreto de Nomeação pelo Executivo Municipal.

III – O Plenário decidirá sobre as atribuições e competências específicas de seus membros.

IV – O exercício de função de conselheiro, não será remunerado, sendo considerada serviço público relevante.

V – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, encaminhados pelo representante dos respectivos seguimentos, e referendada pelo Plenário do CCS, ao Prefeito Municipal.

VI – O Conselho será regido por seu regimento interno, a ser criado nas primeiras plenárias, além das normas desta lei e da legislação pertinente.

VII – O Órgão de deliberação máxima do conselho é o Plenário.

SEÇÃO III

Das atribuições e do funcionamento do Conselho de Controle Social no Município .

Art. 8º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho de Controle Social.

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º e.2º do art..1º.

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder executivo municipal como beneficiários do programa Bolsa Família ou outros programas sociais eventualmente criados na área federal e aderidos pelo município.

III – Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal.

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VI – Livre acesso a documentação necessária ao funcionamento do programa.

VII – Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou cancelamento de benefício, referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa do PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) ou outros instituídos no município.

VIII – Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e seu prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

IX – Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

X – No que se refere aos Programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social.

XI – Outras atribuições que poderão ser definidas no seu regimento interno, aprovado em plenário.

SEÇÃO IV

Das Competências.

Art. 9º - Caberá ao Conselho de Controle Social elaborar o seu regimento interno em até 90 dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 10 - O presidente eleito pelo Conselho de Controle Social será responsável:

I – Pela interlocução com o gestor municipal e demais instituições relacionadas à gestão do programa.

II – Pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao regular funcionamento do Conselho de Controle Social.

III – Pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) no município e envio ao SENARC.

Art. 11 - Poderão ser convidados a participar das reuniões da instância, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação, e mesmo o legislativo quando houver dúvidas sobre o andamento dos programas.

Art. 12 - O Conselho de Controle Social deverá reunir-se em situações normais bimestramente e sempre que convocados em qualquer período a ser estipulado em seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho de Controle Social poderá instituir também câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

CAPÍTULO II

Do Órgão Gestor do Conselho de Controle Social e dos Programas Governamentais.

Art. 14 - O órgão gestor do Programa Bolsa Família e de outros programas governamentais deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal, dentre àquelas áreas estabelecidas no inciso I do art. 3º. Desta lei.

Parágrafo Único – O órgão designado deverá desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família ou outros programas governamentais.

Art. 15 - As despesas decorrentes da adesão aos programas governamentais, bem como a estrutura, local e funcionamento do Conselho de Controle Social, correrão à conta dos orçamentos do órgão gestor encarregado de sua implementação.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 16 - A instalação do Conselho de Controle Social deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 17 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o poder executivo autorizado a cobrir crédito especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a partir do

exercício do ano de 2006, far-se-á constar nos orçamentos anuais, dotações específicas para atender o objeto da presente Lei.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o termo de adesão, visando aderir ao Programa Bolsa Família ou outros Programas sociais do Governo Federal.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, notadamente as Leis Complementares 009/2001 e 014/2001.

Água Comprida, 16 de setembro de 2005.

João Anivaldo de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Carlos Roberto Azevedo
Dirº Deptº. Administrativo e Gestão Pública